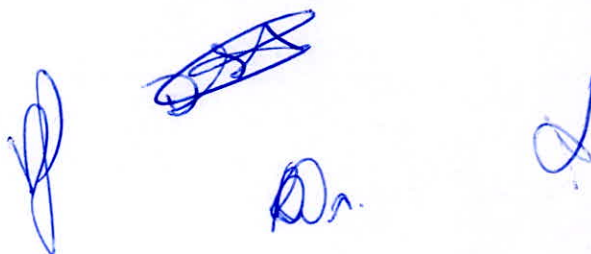


**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA MM 13ª. VARA DO TRABALHO  
DE CURITIBA-PR:**

**Autos número TRT-PR-RT-48858-2014-013-5-09-00-6**

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO  
SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES,  
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL DE  
DESENVOLVIMENTO, ESTUDO E PESQUISA DAS AMÉRICAS E  
REGIÃO - AEADEPAR, atual denominação da ASSOCIAÇÃO  
EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS  
DO ESTADO DO PARANÁ, já qualificados nos autos acima epigrafados,  
informam que **CELEBRARAM ACORDO VOLTADO PARA POR FIM À  
PRESENTE DEMANDA**, nos seguintes termos:**

a) **Estabelecem-se como valores salariais devidos  
aos substituídos identificados na primeira planilha em anexo no período  
compreendido entre 2015 e janeiro de 2017, inclusive 13ºs salários, férias  
gozadas acrescidas de 1/3 e multas convencionais, no montante equivalente  
a R\$ 748.382,90 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois  
reais e noventa centavos).**



b) Estabelecem-se como valores salariais devidos aos substituídos identificados na segunda planilha em anexo no período compreendido entre abril e julho de 2017 no montante equivalente a R\$ 306.373,25 (trezentos e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), ficando ajustado que mediante a presente transação serão pagos os valores salariais devidos referentes ao saldo do mês de abril, integrais dos meses de maio e junho e 1/3 do valor referente ao mês de julho, no montante de total de R\$ 244.793,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) mais cláusula penal de 10% ora ajustada no montante de R\$ 24.479,39 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 269.273,31 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

b1) Fica evidenciado que o valor correspondente a 2/3 do salário do mês de julho de 2017 e aos meses subsequentes não será pago mediante a sistemática aduzida nos itens "d" e "e", sendo de responsabilidade da empregadora nos prazos legais.

c) As partes estabelecem que a advogada do reclamante fará jus a 10% de honorários advocatícios dos valores referidos no item "a" mais R\$ 20.277,75 (vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) a título de honorários referentes ao valor descrito no item "b".

d) Para a satisfação imediata do crédito referido no item "b" acrescido dos honorários advocatícios que lhe são correspondentes aduzidos no item "c", as partes requerem que esse juízo oficie o MEC/FIES, a fim de que o crédito que a empregadora tem referente a esse programa, no montante de R\$ 289.551,06 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) seja colocado à disposição deste MM. Juízo Trabalhista para imediato pagamento desses valores aos respectivos interessados.

d1) O pagamento referido no item "d" poderá ser feito mediante expedição de guia de retirada diretamente em favor de cada um dos beneficiados ou em favor do Sinpes, a fim de que o mesmo promova o pagamento correspondente, conforme conveniência deste Juízo.





e) Os valores referidos no item "a" acrescidos dos honorários advocatícios que lhe são correspondentes, aduzidos no item "c" serão pagos mediante ofícios ao MEC/FIES, a fim de que a integralidade dos créditos subsequentes ao aduzido no item "d" que a empregadora venha acumular de acordo com esse sistema até quitação integral da dívida sejam utilizados para o pagamento correspondente.

e1) Os valores referidos no item anterior serão igualmente colocados à disposição deste MM. Juízo Trabalhista para pagamento aos respectivos interessados na forma do item "d1", observada em cada parcela a proporção dos créditos de cada um dos beneficiados;

e2) As partes convencionam o pagamento das seguintes proporções do valor total da dívida referida nos itens "a" e "c", de acordo com a data em que se encerrar o pagamento do valor total devido:

- 70% em caso de pagamento integral até 05.10.2017;
- 75% em caso de pagamento integral até 05.11.2017;
- 80% em caso de pagamento integral até 05.12.2017;
- 85% em caso de pagamento integral até 05.01.2018;
- 90% em caso de pagamento integral até 05.02.2018;
- 95% em caso de pagamento integral até 05.03.2018.

e3) Em caso de quitação total posterior a 05.03.2018 prevalece a integralidade dos valores referidos nos itens "a" e "c".

f) Com o recebimento correspondente, os substituídos beneficiados por esse ajuste dão quitação plena das parcelas referidas nos itens "a" a "c", ficando extinto o presente processo com julgamento do mérito, pugnando-se pela dispensa das custas processuais em homenagem à conciliação, bem como pelo arquivamento dos autos.

g) Ressalva-se a possibilidade de quaisquer dos substituídos envolvidos na presente demanda que se julgarem credores de valores superiores aos discriminados nas planilhas em anexo, virem a postular eventuais diferenças mediante ação individual.

h) Na hipótese de se frustrar a possibilidade de quitação integral dos valores referidos por este acordo as diferenças que remanescerem serão objeto de execução pelo autor, servindo o presente ajuste como título executivo.

 3



i) Se até 31.08.2017 não tiverem os substituídos recebido a integralidade dos valores referidos nos itens "b" e honorários correspondentes referidos no item "c" na forma estipulada no item "d", resguarda-se o direito dos mesmos em assembleia geral a ser convocada para o mês de setembro optarem entre prosseguir aguardando os trâmites necessários para a concretização do recebimento do valor nos moldes aduzidos no item "d" ou promover a execução do valor remanescente devido na forma do item anterior, inclusive com a retomada do movimento coletivo e das negociações, se assim for deliberado.

i1) A avaliação de que trata o item anterior poderá ser renovada a cada três meses;

j) Se até 05.01.2018 não tiverem os substituídos recebido a integralidade dos valores referidos nos itens "a" e honorários correspondentes referidos no item "c" de acordo com o convencionado nos itens "e" a "f1" resguarda-se o direito dos mesmos em assembleia geral a ser convocada para a última semana do mês de janeiro de 2018 optarem entre prosseguir aguardando os trâmites necessários para a concretização do recebimento do valor nos moldes aduzidos no item "e" ou promover a execução do valor remanescente inclusive com a retomada do movimento coletivo e das negociações, se assim for deliberado.

J1) A avaliação de que trata o item anterior poderá ser renovada a cada três meses;

k) A empregadora compromete-se a regularizar os problemas porventura existentes atinentes ao funcionamento de seus computadores e redes de internet até 31.07.2017, de sorte a viabilizar seu funcionamento pleno no próximo semestre letivo;

l) A empregadora compromete-se a entregar a documentação requerida pelos alunos atinentes aos estágios no prazo de 10 (dez) dias a partir do requerimento protocolado pelo aluno nesse sentido, assim como destacar pessoal administrativo para tal desiderato e diligenciar no sentido da ampliação dos campos de estágio;



m) A empregadora compromete-se a não demitir nenhum professor em consequência de sua participação no movimento que deu ensejo ao presente ajuste;

n) A empregadora compromete-se a manter a segurança de alunos e de professores no interior do campus universitário.

o) Os valores salariais referentes ao mês de junho e julho de 2017 não sofrerão nenhuma espécie de desconto em face da mobilização dos professores que ensejou o presente ajuste. Os professores, em contrapartida, obrigam-se a retomar os trabalhos a partir do dia 10.07.2017 no sentido de dar cumprimento às tarefas pendentes para que o primeiro semestre letivo se encerre com a maior brevidade possível, sem qualquer anormalidade.

p) Estabelece-se como cláusula penal de 30% (trinta por cento) incidente sobre os valores remanescentes nas seguintes hipóteses:

- sobre as diferenças devidas em 01.09.2017 relativas aos valores devidos estipulados nos itens "b" mais honorários correspondentes aduzidos no item "c";


- sobre as diferenças devidas em 01.05.2018 relativas aos valores devidos estipulados nos itens "a" mais honorários correspondentes aduzidos no item "c".

q) Requer-se a homologação do Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja expedido com urgência o ofício nele referido.

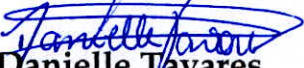


N. Termos,

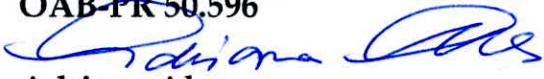
P. Deferimento.



Valdyr Perrini  
Vice-Presidente do Sinpes



Danielle Tavares  
OAB-PR 50.596



Adriana Alves  
OAB 22.894



Rosângela Danesi  
Diretora da FACEL